

Caderno 9

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 785/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor **ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**, Prefeito à época, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51769-8, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 47.159 de 20.04.2010, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SEPLAN nº 302/2001 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 786/2013

ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor **SELDO LUIZ DOS SANTOS GOMES**, Prefeito à época, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51455-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, referente ao Convênio SEDUC nº 173/2005 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 787/2013

ADVOGADO MAILTON MARCELO FERREIRA OAB/PA 9206

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Sr. **JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA**, Prefeito à época, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52103-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, referente ao Convênio SEDUC nº 163/2005 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 788/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor **ANÍBAL NEVES DA SILVA**, Presidente, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53518-1, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO BENEFICENTE ESPERANÇA, referente ao Convênio SEEL nº 034/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 789-A/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica a Senhora **MÁRCIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA MACEDO**, Responsável no período de 01.01.2009 a 21.04.2009, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52966-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARÁ 2000 – ESTAÇÃO DAS DOCAS, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 789-B/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor **JARBAS FEITOSA DA COSTA**, Responsável no período de 05.05.2009 a 31.12.2009, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52966-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARÁ 2000 – ESTAÇÃO DAS DOCAS, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 790/2013

ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB 8059

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor **PAULO ROBERTO MERGULHÃO**, Presidente, de que no dia 19.11.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51611-5, que trata do Recurso de Embargo de Declaração impetrado contra decisão no Acórdão nº 51.717 de 19.02.2013, relativo a Tomada de Contas instaurada na ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ – DR. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO Nº 11/2013/MPC/PA - REVOGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 611654

PORTARIA Nº 199/2013/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as impugnações protocolizadas neste *Parquet* Especializado de Contas, referentes ao Pregão Presencial nº 11/2013/MPC/PA, cujo objeto é a contratação, conforme termo de referência, de empresa especializada na prestação de serviços de: a) copeiragem b) limpeza e conservação / serviços gerais no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; **CONSIDERANDO** que a questão levantada pelas impugnantes, qual seja, a obrigatoriedade ou não de registro de atestados de capacidade técnica na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA), não é pacífica na doutrina e jurisprudência, havendo decisões conflitantes e mesmo contraditórias em vários Estados da Federação e até no âmbito do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ;

CONSIDERANDO que referida celeuma importa em relevante razão de interesse público que, dada a oportunidade e conveniência administrativa, conduz à revogação do certame nos estritos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e ainda do art. 18 do Decreto nº 3555/2000;

RESOLVE:

I – **REVOGAR**, dada a oportunidade e conveniência administrativa, o Pregão Presencial nº 11/2013/MPC/PA, pelas razões de interesse público constantes dos referidos autos.

II – **ENCAMINHAR**, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, consulta em tese no sentido de dirimir a dúvida suscitada no referido certame licitatório e subsidiar um novo procedimento a ser oportunamente realizado.

III – **AUTORIZAR**, nos termos legais, a prorrogação do contrato vigente, relativo ao objeto do Pregão ora revogado, até que seja concluído novo procedimento calcado na orientação a ser dada pelo TCE/PA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de novembro de 2013.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 611729

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 10/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo MPC/PA diante da Resolução Nº 18.529, do TCE/PA.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 18.529, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado desta data;

CONSIDERANDO que, nos processos de que trata o art. 2º da referida Resolução, caberá tão somente ao Plenário do TCE/PA efetivar seu arquivamento, após a competente homologação;

CONSIDERANDO que nesses processos não haverá instrução normal ou simplificada, pelo que o Ministério Público de Contas não disporá de elementos para proceder à sua manifestação;

CONSIDERANDO, entretanto, que nos termos do §1º do art. 2º da antedida Resolução, o arquivamento dos autos não pressupõe o julgamento das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, a natureza precária dessa medida, face sua limitação adstrita aos processos relativos aos convênios e instrumentos congêneres com vigência até 31 de dezembro de 2012, que se encontram em fase de instrução preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que os processos que ingressem no Ministério Público de Contas, nas condições de que trata o Art. 2º da Resolução Nº 18.529, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, sejam devolvidos, sem manifestação de mérito, juntando-se cópia da presente Resolução para seguimento nos ulteriores cabíveis.

Art. 2º – Ratificar o entendimento de que o procedimento adotado pelo TCE/PA tem natureza precária e não pressupõe o julgamento das contas e que, dentro do prazo estabelecido, referidos processos poderão ser desarquivados, seguindo-se todas as fases de sua instrução normal previstas legal e regimentalmente.

Art. 3º – Recomendar, outrossim, aos senhores Membros, que sejam envidados todos os esforços no sentido de conferir a maior celeridade possível na análise dos processos de que tratam os arts. 3º e 4º da referida Resolução, que seguirão instrução simplificada no TCE/PA.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 11 de novembro de 2013

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Subprocuradora de Contas

FELIPE ROSA CRUZ

Subprocurador de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 611176

Dispensa: 26/2013

Data: 08/11/2013

Valor: 1.284,88

Objeto: Serviço de manutenção no veículo Pajero Full, placa JWB 6131.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 08/11/2013